

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária a 7 de outubro de 2025

ICF - PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE COACHING

NIPC 509.073.506

ARTIGO ÚNICO

Considerando

- A “ICF Portugal Associação de Coaching”, adiante designada por **ICF Portugal**, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, organizada e constituída de acordo com a legislação portuguesa.
- Foi constituída no sentido de ser uma associada da **International Coaching Federation - Professional Coaches**, adiante designada **ICF-PC**, por Acordo celebrado entre ambas em 03.04.2006.
- A **ICF-PC** é também uma organização sem fins lucrativos, constituída nos termos das leis do Estado do Nevada, EUA, devendo a **ICF Portugal** respeitar as suas regras e diretrizes.
- O propósito da **ICF Portugal** é envolver-se em atividades que sejam compatíveis com as políticas da **ICF-PC** e promovam a sua missão.
- A **ICF Portugal** será regulada nas suas operações e atividades por uma declaração escrita de missão, visão e valores, plano estratégico e ética, em conformidade com o estabelecido e aprovado pela **ICF-PC**.

ARTIGO 1º

Denominação, natureza e sede

A associação, com o NIPC 509073506, denomina-se "ICF Portugal Associação de Coaching", adiante designada por **ICF Portugal** e tem sede na Avenida da República, Nº 6, 1ºesq, 1050-191 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas.

A **ICF Portugal** é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Missão

A **ICF Portugal** tem por objeto: liderar o avanço da profissão de coaching em Portugal.

A sua Visão do futuro é que o coaching é parte integrante da sociedade e os Membros da **ICF Portugal** representam a mais alta qualidade em coaching profissional.

A **ICF Portugal** é constituída por profissionais que praticam, ensinam, investigam e se interessam pelo coaching.

ARTIGO 3º

Membros

Secção 1. Qualificação de Membros na ICF Portugal

A afiliação na **ICF Portugal** será limitada aos Membros da **ICF-PC**, sendo que devem cumprir os requisitos mínimos de afiliação da **ICF-PC** e devem ser membros da **ICF-PC** em dia com as suas obrigações.

Secção 2. Direitos, Privilégios e Deveres da Afiliação

A. Direitos e Privilégios dos Membros: Cada Membro em dia com as suas obrigações terá direito a:

1. emitir um (1) voto sobre as matérias devidamente apresentadas à votação dos membros da **ICF Portugal** para ação, incluindo, mas não se limitando, à eleição

dos Órgãos Sociais;

2. cada Membro em dia com as suas obrigações também será elegível para servir como um dirigente ou diretor da **ICF Portugal** e como membro dos seus diversos comités e estruturas, sujeito às qualificações e/ou limitações que possam ser estabelecidas nestes Estatutos.

B. Deveres dos Membros: Cada Membro da **ICF Portugal** deverá:

1. cumprir os presentes Estatutos, o Código de Ética da **ICF-PC** e outras regras e requisitos que possam ser adotados periodicamente pela **ICF-PC** e/ou pela Direção da **ICF Portugal**;
2. concordar em estar sujeito e vinculado ao Processo de Revisão de Conduta Ética da **ICF-PC**, conforme possa ser alterado periodicamente; e
3. pagar atempadamente todas as quotas, contribuições, taxas e outras avaliações que possam ser exigidas como condição para a afiliação na **ICF-PC** e na **ICF Portugal**.

Secção 3. Renúncia

Qualquer membro da **ICF Portugal** pode renunciar à sua afiliação na Associação mediante notificação por escrito ao Presidente da **ICF Portugal** ou a outro designado que a **ICF Portugal** possa escolher, desde que qualquer membro que renuncie continue responsável pelo pagamento de quaisquer contribuições, taxas ou outras avaliações em atraso da **ICF-PC** e da **ICF Portugal**.

A renúncia à afiliação na **ICF-PC** representará uma renúncia simultânea à afiliação na **ICF Portugal**.

Secção 4. Suspensão, Remoção ou Expulsão.

Em conformidade com as políticas que possam ser estabelecidas pela **ICF-PC** e/ou pela **ICF Portugal**, e sujeito aos requisitos da legislação em vigor, um membro da **ICF Portugal** pode ser suspenso, removido ou expulso da afiliação na **ICF Portugal** devido à violação dos presentes Estatutos ou dos Estatutos da **ICF-PC**, violação das políticas da **ICF Portugal** e/ou da **ICF-PC**, violação do Código de Ética da **ICF-PC** conforme determinado pelo Processo de Revisão de Conduta Ética do Conselho Independente de Revisão da **ICF-PC**, falha no pagamento das contribuições, taxas e/ou avaliações exigidas, conduta em violação da missão e/ou dos fins da **ICF-PC** e/ou da **ICF Portugal**, e qualquer outra conduta que coloque a **ICF-PC** e/ou a **ICF Portugal** numa posição

desfavorável ou seja contrária aos melhores interesses da **ICF-PC** ou da **ICF Portugal**. Todos os direitos e privilégios da afiliação cessarão imediatamente após a expulsão, remoção ou término da afiliação.

Secção 5. Reintegração

Qualquer ex-Membro que tenha renunciado ou de alguma forma terminado a sua afiliação poderá ser reintegrado como Membro da **ICF-PC** de acordo com a política estabelecida pela **ICF-PC**.

Secção 6. Transferibilidade da Afiliação

A afiliação na **ICF-PC** e/ou na **ICF Portugal** é pessoal para o membro e é tanto não atribuível como não transferível para outra pessoa ou entidade. Nenhum membro da **ICF-PC** ou da **ICF Portugal** terá quaisquer direitos ou interesses de propriedade ou equitativos na **ICF-PC** ou na **ICF Portugal** ou nas suas respetivas propriedades, fundos ou ativos.

ARTIGO 4º

Quota de Membro

Os Membros da **ICF Portugal** deverão ter em dia as quotas anuais da **ICF-PC**, devendo ser pagas anualmente dentro do prazo por esta estabelecido.

A implementação de uma quota Membro da **ICF Portugal** pode ser, em qualquer altura, proposta pela Direção para aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

Órgãos Sociais da ICF Portugal

A **ICF Portugal** é constituída pelos seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, presidida por uma Mesa, Direção e Conselho Fiscal.

- a) O mandato dos órgãos sociais eleitos pela **ICF Portugal** é de dois anos, devendo a eleição para um novo mandato destes órgãos estar concluída três meses antes do término do mandato vigente;
- b) Durante esses três meses, os elementos do órgão cessante asseguram a

passagem de pasta para os recém-eleitos;

- c) No caso de renúncia ou demissão de algum elemento de um dos órgãos eleitos, será aberta vaga e proceder-se-á, no prazo de três meses, ao respetivo preenchimento por nomeação direta por parte dos restantes Membros eleitos para o Órgão em causa. A nomeação será feita por maioria dos votos. Em caso de empate, o Presidente do Órgão em causa terá o voto de qualidade;
- d) Deverão realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorram em simultâneo, em qualquer dos Órgãos Sociais, vagas que excedam metade do número mínimo dos respetivos Membros. Neste caso, deverão ser realizadas eleições para o preenchimento da totalidade dos lugares vagos do respetivo órgão. Os Membros eleitos nestas circunstâncias terminarão o seu mandato ao mesmo tempo dos que foram eleitos inicialmente;
- e) No caso da alínea anterior, os elementos restantes da Direção vigente poderão concorrer aos mesmos ou a outros lugares do respetivo órgão, não contando esta eleição para o máximo de dois mandatos consecutivos;
- f) Qualquer Membro da **ICF-PC**, em dia com as suas obrigações, será elegível para qualquer dos cargos em Órgãos Sociais da **ICF Portugal**, sendo recomendável que os candidatos tenham uma das 3 credenciais em vigor. No que respeita à Direção, apenas os candidatos a Presidente, a Vice-Presidente e a Diretor de Apoio à Credenciação deverão ser membros com credencial em vigor, podendo os outros cargos vir a ser ocupados por membros ainda não credenciados.
- g) Qualquer dos órgãos é convocado pelo respetivo Presidente, ou quem o substitua nas suas funções, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- h) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- i) No caso de algum dos Órgãos Sociais ficar com menos de metade dos seus Membros, este não poderá exercer as suas funções para além da gestão diária corrente até à eleição de substitutos que formem um número superior a metade da totalidade dos seus elementos;
- j) Nenhum Membro poderá ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

ARTIGO 6º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos efetivos: um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral de Membros da **ICF Portugal**;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Assegurar o registo e aprovação de atas das reuniões e respetivo arquivo, dando acesso aos Membros, nos termos da lei do Regulamento Geral Interno;
- d) Assegurar o processo de eleição dos titulares dos órgãos da **ICF Portugal**, através da nomeação de uma Comissão de Eleições e votação em Assembleia Geral;
- e) Assegurar a votação do Plano de atividades, Orçamento e Relatório de Contas;
- f) Assegurar a votação de alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno da **ICF Portugal**;
- g) Colocar à votação eventuais propostas de destituição do(s) titular(es) dos órgãos eleitos da **ICF Portugal**;
- h) Colocar à votação a proposta de dissolução da **ICF Portugal**;
- i) Todas as propostas de deliberação não incluídas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da **ICF Portugal**.

ARTIGO 7º

Direção

A Direção é composta obrigatoriamente por 3 elementos efetivos a saber: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, sendo que pode ser alargada até um máximo de 9 elementos efetivos, mas sempre em número ímpar, no início do mandato e até ao final do mesmo.

A Direção é o órgão de gestão e de representação da **ICF Portugal** e de orientação da sua atividade, e em conformidade com os termos e condições do *Acordo do Chapter* celebrado entre a **ICF Portugal** e a **ICF-PC**.

A **ICF Portugal** obriga-se pela assinatura conjunta de dois Membros da Direção.

Tem como principais funções:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Organizar e superintender a atividade da **ICF Portugal**;
- c) Elaborar o plano de atividades, orçamento e relatório e contas a submeter anualmente a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Criar comités e estruturas de apoio à atividade, definir a sua Missão e nomear os membros que os compõem;
- e) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral interno da **ICF Portugal**.

ARTIGO 8º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: um Presidente e dois Vice-presidentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direção;
- b) Fiscalizar a gestão realizada pela Direção da **ICF Portugal**;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 9º

Assembleia Geral de Membros da ICF Portugal

As Assembleias Gerais da **ICF Portugal** ocorram na data e local definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua nas suas funções.

A. Convocatória para Assembleia Geral

- a) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por carta expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou podendo a convocação ser feita mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais; e podendo ser complementada com o envio de correio eletrónico;
- b) Das convocatórias devem constar a data, hora, local de realização da Assembleia e respetiva Ordem de Trabalhos;
- c) As reuniões têm início à hora marcada na convocatória com a presença de pelo

menos metade dos Membros com direito a voto, sendo válidas todas as deliberações;

- d) Sempre que à mesma hora marcada não tiver presente pelo menos metade dos Membros, a Assembleia reunirá trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de Membros presentes, sendo válidas todas as deliberações;
- e) Um Membro é considerado presente quer seja pessoalmente quer seja através de meio virtual designado para o efeito;
- f) Salvo em matérias de alteração de estatutos e dissolução da associação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

B. Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária ocorre duas vezes por ano, uma para aprovação do Relatório e Contas do ano fiscal transato, que reúne até ao dia 31 de Março e outra, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano fiscal seguinte que reúne até ao dia 31 de Dezembro.

C. Assembleias Gerais Extraordinárias

A marcação de Assembleias Gerais Extraordinárias pode ser solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou por um conjunto de Membros da **ICF Portugal**, não inferior à quinta parte da sua totalidade, com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao pedido.

D. Comissão de Eleições

A Comissão de Eleições é nomeada pela Mesa da Assembleia Geral. Será composto por, pelo menos, três Membros, dos quais:

- a) Pelo menos um Membro deve ter servido anteriormente no Comité de Eleições para assegurar a continuidade;
- b) Nenhum Membro do Comité de Eleições poderá ser candidato a qualquer cargo num órgão social da **ICF Portugal**;

O processo de nomeação decorrerá em conformidade com o Regulamento Geral Interno da **ICF Portugal**.

E. Votação

Em todas as Assembleias Gerais da **ICF Portugal**, cada Membro da **ICF Portugal** em dia com as suas obrigações, presente pessoalmente ou por videoconferência, terá direito a um voto.

Salvo disposição em contrário especificamente prevista nestes Estatutos, prevalecerá o voto da maioria absoluta dos associados presentes.

Serão aceites votos por correio físico ou eletrónico, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno.

F. Destituição

Qualquer dos titulares dos órgãos eleitos pode ser destituído por justa causa, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de dois terços dos Membros presentes, desde que a convocatória seja enviada por escrito, por correio físico ou correio eletrónico, ao(s) visado(s), com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à referida reunião.

Deverá ser dada oportunidade ao visado, de ser ouvido nessa mesma reunião.

ARTIGO 10º

Alteração dos Estatutos

Estes estatutos só podem ser alterados ou revogados em Assembleia Geral de Membros, com votação favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 11º

Dissolução

A **ICF Portugal** poderá dissolver-se da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

Em caso da dissolução, os fundos da **ICF Portugal** deverão reverter na sua totalidade para a **ICF-PC**, sendo esta a única garantia que irão ser usados para a missão desta associação conforme definida nos estatutos.

ARTIGO 12º

Data efetiva

Estes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ARTIGO 13º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais Legislação sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação são da competência da Assembleia Geral.